



**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE  
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS**

**Capítulo I  
Disposições gerais**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>  
Objecto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA INDUSTRIAL – PA CARREGADORA**, de acordo com as características e especificações técnicas constantes do Anexo I.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>  
Contrato**

- 1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



**Cláusula 3.<sup>a</sup>  
Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à entrega do veículo ao Município de Vila do Conde em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Capítulo II  
Obrigações contratuais**

**Secção I  
Obrigações do fornecedor**

**Cláusula 4.<sup>a</sup>  
Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação de entrega do veículo de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, bem como de garantia do mesmo.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>  
Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1 – O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.
- 2 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 3 – O fornecedor é responsável perante o Município de Vila do Conde por qualquer defeito ou discrepância do veículo que existam no momento em que este lhe é entregue.



**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**Entrega dos bens objecto do contrato**

1 – O veículo deverá ser entregue ao Município de Vila do Conde **no prazo máximo de 45 dias**, nas instalações das Oficinas Municipais do Município de Vila do Conde, sitas na Rua das Calçadas, nº 200, freguesia de Touguinha, Vila do Conde.

2 – Com a entrega do veículo, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o Município de Vila do Conde, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 – Todas as despesas e custos com a entrega do veículo são da responsabilidade do fornecedor.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**Inspeção**

Efetuada a entrega do veículo, o Município de Vila do Conde, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 8 dias, à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar se reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**Garantia técnica**

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da entrega do veículo, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou



- c) A reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- f) A mão de obra.

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Vila do Conde tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respectiva reparação e substituição.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Vila do Conde e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza e o fim a que o mesmo se destina.

5 – No caso da máquina ter sistema filtro de partículas e/ou sistema ad-blue, este deve ter garantia estendida até 9000 horas sobre todos os componentes do sistema.

## **Secção II Obrigações do Município de Vila do Conde**

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> Preço contratual**

1 – Pelo fornecimento do veículo, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde, nomeadamente os relativos à entrega do veículo, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**Condições de pagamento**

- 1 – A quantia devida pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a recepção pelo Município de Vila do Conde da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do veículo.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque.

**Capítulo III**  
**Resolução**

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**Resolução por parte do Município de Vila do Conde**

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente havendo atraso, total ou parcial, na entrega do bem objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila do Conde.

**Capítulo IV**  
**Resolução de litígios**



**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo V**  
**Disposições finais**

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**  
**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**  
**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Vila do Conde, 17/03/2017

A Presidente da Câmara Municipal,



Elisa Ferraz, Dr<sup>a</sup>



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

## ANEXO I

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



## **Características técnicas – Pá carregadora**

### **Dados gerais:**

Tipo: Pá Carregadora

Peso em operação: mínimo de 11Ton, máximo de 12 Ton

Capacidade do balde: maior que 1,8 m<sup>3</sup> e menor ou igual que 2,0 m<sup>3</sup>

### **Motor:**

Combustível: Diesel

N.º Cilindros: 6

Potência Líquida: maior ou igual a 90 kW, inferior que 130 kW

Binário máximo: mínimo de 550 Nm às 1400 rpm

Cilindrada: maior que 4000cm<sup>3</sup> menor que 5000 cm<sup>3</sup>

Tipo de refrigeração: água

Radiadores: Radiador de favo largo , com ventoinha de acionamento hidráulico, reversível para limpeza que funcione com o equipamento ligado.

Basculamento dos apoios da ventoinha para possibilitar a limpeza dos radiadores de ambos os lados.

### **Sistema hidráulico:**

Bomba: Bomba de carretos

Caudal máximo: mínimo de 80+50 l/min

Pressão máxima: máximo de 210 bar

### **Transmissão:**

Tipo de transmissão: Hidrostática

Velocidade de deslocação: superior a 35 km/h com sistema de limitador de velocidade

Deverá ser dotada de sistema de controlo de tração.

### **Travões:**

Tipo de travões: Multidiscos em banho óleo

Sistema de travagem: Hidráulico, sistema duplo com acionamento em todas as rodas

### **Cabina:**

Tipo de cabina: Fechada, pressurizada de duas portas

Sistema de ventilação/climatização da cabina: Ar Condicionado

Nível de proteção: ROPS / FOPS

Banco do operador: ergonómico com suspensão pneumática e alavanca única, tipo "joystick" para todas as funções do balde, braços e inversor de marcha.

**Dimensões:**

Comprimento Total: entre 7000 e 7500 mm

Altura máxima: 3250 mm

Largura máxima: 2600 mm

**Direção:**

Tipo de direção: Articulação hidráulica da estrutura

Raio mínimo de viragem: 5200 mm ou inferior

Angulo articulação de direção: mínimo de 38º

**Desempenho:**

Altura à cavilha do balde frontal: máximo de 3900 mm

Altura de descarga do balde frontal a 45º: mínimo de 2600mm máximo de 3000mm

Alcance descarga do balde frontal a 45º: mínimo de 1000 mm

Capacidade de elevação ao nível do solo da carregadora: maior que 110 kN

Força de arranque do balde frontal: maior que 110 kN

Profundidade de escavação do balde frontal: mínimo de 80mm

**Pneus:**

Tipo de pneus: 20.5R25 L3

**Balde:**

Capacidade do balde frontal: maior que 1,8m3 menor ou igual que 2,0m3

Largura máxima do balde frontal: máximo de 2550 mm

**Combustível:**

Tipo de combustível: Gasóleo

Capacidade do depósito: mínimo de 160 litros

**Ambiente:**

Emissões motor: EU STAGE IIIB ou superior

Nível ruído externo: máximo de 105 dB

**Iluminação**

Alarme de marcha-atrás: luminoso e sonoro

De acordo com a legislação em vigor

**Outros:**

A maquina deverá vir matriculada e com todos os requisitos legais para poder circular na via publica.

No caso da maquina ter Sistema filtro de partículas e/ou sistema ad-blue, este deve ter garantia estendida até 9000 horas sobre o todos os componentes do sistema.